



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 282.647 - MG
(2013/0006786-5)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : ABDEL FATTAH MARTINS MUBARAK E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO RESENDE CERQUEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO TRIÂNGULO S/A
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DO FEITO EM RECURSO ESPECIAL PARA MELHOR ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 282.647 - MG
(2013/0006786-5)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : ABDEL FATTAH MARTINS MUBARAK E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO RESENDE CERQUEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO TRIÂNGULO S/A
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Cuidam-se de embargos de declaração opostos por ABDEL FATTAH MARTINS MUBARAK E OUTRO, em face de acórdão proferido em sede de agravo regimental, cuja ementa restou consignada nestes termos:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DANO MORAL. INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (e-STJ fl. 458).

Os embargantes afirmam a ocorrência de contradição do julgado embargado, ao sustento de que, ao contrário do que constou no *decisum*, "os agravantes, ora embargantes, são pessoas físicas e não instituição financeira", bem como que "o recurso especial intentado não busca descaracterizar os danos morais, tampouco discute o valor monetário da indenização arbitrada, mas sim a sua caracterização" (e-STJ fl. 467).

Alegam, ainda, a existência de omissão, porquanto buscam "a declaração de inexistência ou inexigibilidade da dívida, bem como a desconstituição da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

multa por litigância de má-fé [...], uma vez que o indeferimento de um e a fixação do outro, carece de fundamentação, tampouco foram apreciadas as matérias" (e-STJ fl. 467).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 282.647 - MG
(2013/0006786-5)**

VOTO

**EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, as razões veiculadas pelos agravantes mostram-se relevantes, exigindo uma análise mais profunda.

Por isso, acolho os aclaratórios para determinar a sua reautuação como recurso especial a fim de permitir um melhor exame da controvérsia.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0006786-5 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 282.647 / MG

Números Origem: 10702073664733005 10702073664733009 36647332220118130702 702073664733

EM MESA

JULGADO: 12/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ABDEL FATTAH MARTINS MUBARAK E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO RESENDE CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO TRIÂNGULO S/A
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ABDEL FATTAH MARTINS MUBARAK E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO RESENDE CERQUEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO TRIÂNGULO S/A
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.